

EM 15/05/2020

Visto Presidente



Governo Municipal de
São Benedito

Câmara Municipal de São Benedito

Aprovado(a) em Sessão Extraordinária

Realizado em:

15/05/2020

Visto

PROJETO DE LEI Nº. 09 /2020

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no combate à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO(CE), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de no máximo 3 (três) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no combate à pandemia da COVID-19, ficando criadas 40 (quarenta) vagas temporárias do cargo de AGENTE DE CIDADANIA para atuarem nas barreiras e no controle do isolamento e distanciamento social.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal no valor de R\$ 1.045,00;
- II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
- III – demais direitos laborais inerentes ao cargo; e
- IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante a qualquer tempo, imediatamente, quando encerrar os trabalhos de combate à COVI-19 ou por falta grave do contratado, e quando julgar necessário, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei;

III – por iniciativa do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO(CE), 15 de maio de 2020



Governo Municipal de
São Benedito

MENSAGEM Nº. 08 /2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

EMENTA: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no combate à COVID-19.

É com satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunicamos o envio de Projeto de Lei que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no combate à pandemia da COVID-19.

Trata da contratação temporária de até 40 (quarenta) AGENTES DE CIDADANIAS que atuarão nas barreiras de acesso à cidade e nas de acesso às ruas bloqueadas. Tal iniciativa se deve em razão da intensificação das ações firmadas no Decreto nº. 030/2020, que prevê os serviços de barreiras e controle do distanciamento e isolamento social durante 24 horas.

O prazo do contrato será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no entanto caso as medidas de combate à pandemia da COVID-19 não se façam mais necessárias, o contrato será automaticamente rescindido.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação com a devida urgência, em regime especial conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO(CE), 15 de maio de 2020.